



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2019)125

Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio e pela Lei n.º 18/2018, de 02 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus, recebeu a seguinte iniciativa: Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia [COM(2019)125].

A presente iniciativa, atendendo ao seu objeto, foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos Liberdades e Garantias, que a analisou e aprovou o respetivo Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A proposta de Regulamento em apreciação visa atualizar a dotação financeira prevista na Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (a seguir designado Mecanismo da União) e, assim, alinhar as suas disposições orçamentais com a proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2021-2027.

De referir que os montantes financeiros estabelecidos ao abrigo da referida Decisão, dizem respeito ao atual quadro financeiro plurianual 2014-2020, que está a terminar. Por isso, é necessário proceder às necessárias alterações para permitir a continuação



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

do financiamento do Mecanismo de Proteção Civil da UE para o período abrangido pelo próximo quadro financeiro plurianual 2021-2027. Além disso, a presente proposta visa integrar o financiamento relacionado com a proteção civil numa única rubrica (rubrica 5: «Segurança e Defesa», contrariamente à situação atual em que há uma divisão entre as rubricas 3 e 4), passando a englobar as dimensões interna e externa da proteção civil.

A presente proposta prevê uma dotação financeira de 1 400 000 000 EUR (a preços correntes) para a execução do Mecanismo da União, para o período 2021- 2027, refletindo também o nível de ambição estabelecido pela proposta de revisão da Decisão n.º 1313/2013/UE, de 23 de novembro de 2017 (proposta «rescEU»)¹

Importa ainda salientar que as situações de emergência e as experiências recentes evidenciaram a existência de lacunas na proteção civil em toda a Europa, cada vez mais visíveis por força das alterações climáticas e do aumento da frequência e da intensidade das catástrofes. Situação que foi particularmente bem visível durante a época de incêndios florestais de 2017 e que motivou a proposta “rescEU”.

Por conseguinte, a dotação orçamental proposta pretende permitir a realização das seguintes ações: i) reforçar a capacidade coletiva dos Estados Membros e da UE para responder a catástrofes criando uma reserva específica de capacidades de resposta (rescEU); ii) aumentar o cofinanciamento da UE para adaptar, reparar, transportar e/ou explorar as capacidades postas à disposição da Reserva Europeia de Proteção Civil; iii) reforçar a prevenção e a melhoria da coerência com outras políticas fundamentais da UE; iv) criar uma rede de conhecimentos em matéria de proteção civil; v) reforçar a cooperação com os países vizinhos.

Em síntese, a presente proposta visa proporcionar os recursos financeiros necessários para promover sinergias e reforçar as relações existentes entre o Mecanismo da União

¹ COM(2017) 772 final



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

e as outras políticas da UE e, simultaneamente, permitir que o Mecanismo da União contribua para reforçar as capacidades da UE em matéria de gestão dos riscos de catástrofe, desde a prevenção até à preparação, resposta e recuperação de catástrofes.

a) Da Base Jurídica

A presente proposta tem por base jurídica o artigo 196.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

b) Do princípio da subsidiariedade

No que concerne à verificação do princípio da subsidiariedade, considera-se que a iniciativa em apreço, respeita este princípio, uma vez que os objetivos visados só podem ser adequadamente realizados através da adoção de medidas comunitárias.

PARTE IV - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 – A presente iniciativa respeita o Princípio da Subsidiariedade, na medida em que os objetivos que visa alcançar só podem ser eficazmente atingidos através de uma ação da União;

2- No que concerne à presente iniciativa o processo de escrutínio está concluído.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Palácio de S. Bento, 30 de abril de 2019

A Deputada Autora do Parecer

(Constança Urbano de Sousa)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)

PARTE V - ANEXO

Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos Liberdades e Garantias.



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias

COM (2019) 125 final

Relatora:

Deputada Susana Amador

«Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia»



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

1. Nota introdutória

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pelas Leis n.º 21/2012, de 17 de maio, e n.º 18/2018, de 02 de maio, que estabelece o regime de acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a iniciativa europeia **COM (2019) 125 final - «Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia»**, para análise e elaboração de parecer, no dia 19 de março de 2019, tendo sido a relatora nomeada no dia 27 de março de 2019.

2. Enquadramento

No contexto da Decisão 1313/2013/UE, que regula o Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia, encontrava-se prevista a dotação financeira para o quadro plurianual referente a 2014-2020.

O propósito da iniciativa em apreço incide estritamente na necessidade de garantir a continuação do financiamento deste mecanismo europeu, em linha com as decisões ora tomadas relativamente ao novo quadro financeiro previsto para o ciclo 2021-2027 e com o objetivo global definido pela Comissão Europeia no capítulo da “*Europa que protege*”, integrada na rubrica 5 “*Segurança e Defesa*” ao lado dos restantes programas europeus para a proteção.

Prevê-se que a alteração possa entrar em vigor em 01 de janeiro de 2021, acautelando o seu conteúdo, assumidamente nos considerandos da proposta, a prevista saída do Reino Unido da União Europeia.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

3. Análise da iniciativa

Concretamente, está em causa a afetação de €1.400.000.000 ao período de 2021-2027 (a preço correntes), que garantem a continuidade da operacionalização e execução do Mecanismo Europeu de Proteção Civil da União Europeia. O enquadramento financeiro para a execução do Mecanismo no período compreendido entre 2014 e 2020 foi de € 368.428.000 (a preços correntes).

O reforço financeiro em causa, necessariamente, contribuirá assim para (i) *reforçar a capacidade coletiva dos Estados-Membros e da UE para responder a catástrofes criando uma reserva específica de capacidades de resposta (rescEU)*; (ii) *aumentar (ou renovar) o cofinanciamento da UE para adaptar, reparar, transportar e/ou explorar as capacidades postas à disposição da Reserva Europeia de Proteção Civil*; (iii) *colocar maior ênfase na prevenção e na melhoria da coerência com outras políticas fundamentais da UE*; (iv) *criar uma rede de conhecimentos em matéria de proteção civil; e reforçar a cooperação com os países vizinhos*.

Por outro, prevê-se ainda supressão do anexo I da decisão original, visada pela presente alteração, que atualmente fixa as percentagens relativas que cada pilar do Mecanismo da União (prevenção, preparação e resposta) deve receber em termos de financiamento em relação à dotação financeira global.

A Comissão Europeia justifica esta supressão alegando que «*numa situação de emergência, as percentagens indicadas no anexo I acarretam encargos administrativos desnecessários e são suscetíveis de limitar a flexibilidade necessária para uma adaptação às necessidades ligadas às catástrofes num determinado ano*».

Em termos anuais, ficam previstos os seguintes montantes:

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual		5	Segurança e Defesa									
			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Após 2027	TOTAL	
14 02 01 – Mecanismo de Proteção Civil da União: Prevenção e Preparação	Autorizações	1	165,464	169,794	173,189	176,653	180,186	183,790	187,368		1 236,446	
	Pagamentos	2	50,000	92,272	138,419	164,867	169,103	172,994	176,793	271,998	1 236,446	
14 02 02 – Mecanismo de Proteção Civil da União: Resposta	Autorizações	3	22,000	22,440	22,889	23,347	23,814	24,290	24,776		163,554	
	Pagamentos	4	8,965	17,000	19,455	19,845	21,432	21,861	22,298	32,698	163,554	
TOTAL das dotações para o enquadramento financeiro do programa	Autorizações	=1+3	187,464	192,234	196,078	200,000	204,000	208,080	212,144		1 400,000	
	Pagamentos	=2+4	58,965	109,272	157,874	184,712	190,535	194,855	199,091	304,696	1 400,000	

4. Princípio da Subsidiariedade

O artigo 196.º n.º 1 do TFUE prevê expressamente que a ação da União Europeia tem por objetivos, no capítulo da proteção civil: «apoiar e completar a ação dos Estados-Membros ao nível nacional, regional e local em matéria de prevenção de riscos, de preparação de intervenientes na proteção civil nos Estado-Membros e de intervenção em caso de catástrofe natural ou de origem humana na União»; «promover uma cooperação operacional rápida e eficaz na União entre os serviços nacionais de proteção civil» e «favorecer a coerência das ações empreendidas ao nível internacional em matéria de proteção civil».

O Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia, cuja efetividade depende da atribuição de meios financeiros ora prevista, constituiu-se como um instrumento indispensável para a concretização destes desideratos, que, notoriamente nos últimos anos, fruto de catástrofes imprevisíveis associadas às consequências das alterações climáticas, permite e viabiliza uma gestão de meios mais ajustada e flexível aos desafios e exigências operacionais, assente na concretização do princípio-alcerce de solidariedade entre Estados-Membros.

Com efeito, porque estes objetivos de promoção de coordenação e cooperação no domínio de proteção civil não podem ser suficientemente cumpridos pelos Estados-

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

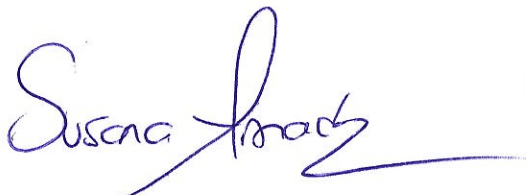
Membros isoladamente e podem ser mais bem alcançados a nível da União Europeia, este mecanismo, ancorado no disposto no artigo 196.º do TFUE e viabilizado pela proposta de decisão em análise, respeita, nessa medida, o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

5. Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o presente relatório que aprecia a iniciativa europeia **COM (2019) 125 final - «Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia»**, seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pelas Leis n.º 21/2012, de 17 de maio, e n.º 18/2018, de 02 de maio, para os devidos efeitos.

Palácio de São Bento, 10 de abril de 2019

A Deputada Relatora,



(Susana Amador)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Bacelar de Vasconcelos)